



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2142 - Araçás-BA – CNPJ: 16.131.088/0001-10

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 212/2014.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E
PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº. 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º- Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2014 e do levantamento do Balanço Geral do Município de Araçás, dos Fundos Especiais e Autarquias Municipais, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I - até 28/11/2014 para realização de empenhos e emissão da respectiva nota de empenho;

II - até 08/12/2014 para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III - até 15/12/2014 para pagamento das despesas devidamente liquidadas;

IV - até o dia 30/12/2014 para encaminhar à Secretaria de Finanças o relatório firmado pelos Secretários, Assessores e demais Gestores acerca dos projetos

e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira.

V - até 08/01/2015, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara.

§ 1º - As despesas cujos vencimentos ocorram após as datas fixadas para liquidação neste artigo, serão antecipadas para o dia 08/12/2014 para fins de liquidação.

§ 2º - As unidades gestoras terão até o dia 01/12/2014 para tornarem disponíveis os saldos de empenhos passíveis de cancelamento.

§ 3º - As Contabilidades Geral, Setoriais e das Autarquias diligenciarão no sentido de que todas as anulações de empenho ou saldo de empenhos considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 08 de dezembro de 2014.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município junto com a Secretaria Municipal de Finanças deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, até 15 de janeiro de 2015, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público:

I - Relatórios da Dívida Ativa, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2014, com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas no exercício, discriminado por tributos;

II - A cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2014;

III - A relação dos precatórios existentes e pendentes de pagamento em 31/12/2014 por ordem cronológica de inscrição;

IV - Os processos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência);

V - As especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa no exercício.

Art. 4º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2014 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina a legislação que trata do assunto.

§ 1º – Serão inscritos em restos a pagar processados os empenhos de despesa liquidados e não pagos dentro do exercício.

§ 2º – Os empenhos das despesas não liquidados serão mantidos como restos a pagar não processados, tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas no exercício corrente e apresentarem pendência formal que impeça a liquidação.

§ 3º – A inscrição em Restos a Pagar não processados e processados do exercício deverá ser efetuada de forma individualizada, respeitando-se os montantes da disponibilidade de caixa por destinação de recurso.

§ 4º – Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos que não observarem o disposto nos parágrafos anteriores devem ser anulados até o dia 08/12/2014.

Art. 5º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia xx de dezembro de 2014, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes, porventura existentes, independente do prazo de aplicação previsto no ato de concessão.

Parágrafo Único – Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31/12/2014 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados, exclusivamente, ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º - Os valores retidos correspondentes ao ISS e IR deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31/12/2014.

Art. 8º - As contas que compõem os grupos do Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro deverão ser analisadas, objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 9º - Os Gestores das Autarquias Municipais obedecerão aos procedimentos determinados neste Decreto, devendo encaminhar à Contabilidade Geral do Município, até 15/01/2015, uma via das suas prestações de contas relativas ao exercício de 2014, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Resolução 1061/05.

Art. 10º - Os fundos especiais municipais deverão enviar, no mesmo prazo definido no artigo anterior, duas vias das suas prestações de contas à Contabilidade Geral, a fim de compor a documentação da Prestação de Contas da PMA a ser apresentada à Câmara Municipal de Araçás, em atendimento § 2º do art. 7º da Resolução nº. 1060/05.

Art. 11º - A partir da publicação deste Decreto, até a prestação de contas anual do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à Contabilidade, Controle Interno, Apuração Orçamentária, Inventário e a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ficando vetado a concessão de férias aos servidores diretamente envolvidos até o período de 31/01/2015.

Art. 12º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará na responsabilidade do(s) servidor(es), no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 13º - Este Decreto tem seu efeito retroativo a 28 de novembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, em 12 de dezembro de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL

Prefeita